



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P. 14.126.692.0001-23

**CONTRATO Nº 050/2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA MACKSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa MACKSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o Nº CNPJ: 14.579.547/0001-06, com sede na Avenida Juracy Magalhães, Nº 129, Centro, Conde/BA, CEP- 48.300-000 neste ato representado por DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO, inscrito no CPF 435.803.435-72 e RG 3250732 SSP/BA, residente na AV. Juracy Magalhães, Nº 129, Centro/Conde - BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido por Dispensa de licitação tombada sob o nº 034/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (notebooks, impressoras, scanners), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos setores a ela vinculados, e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Conforme Processo Administrativo nº 057/2020 e Dispensa nº 034/2020.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 04 (Quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	TOTAL
01	NOTEBOOK com Processador Core i3 Intel. HD 1TB de armazenamento, 4GB Memória RAM. Tela 15,6" LED de alta definição anti-reflexo, Windows 10 64 bits, USB 2.0 3.0. HDMI, placa de vídeo integrada, com tecnologia Intel HD Graphics 620 Webcam HD Widescreen Microphone, Conector combo para fone de ouvido, microfone, Leitor de cartão SD SDHC.	10	R\$ 3.986,00	R\$ 39.860,00
02	IMPRESSORA Multifuncional tanque de tinta, funções de impressão, jato Micropiezo, resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi, velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, tamanho da gota: 3 picolitros, Capacidade de entrada do papel: 100 folhas de papel A4, capacidade de saída do papel: 30 folhas de	01	R\$ 2.978,00	R\$ 2.978,00



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27, CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

	papel A4. Tamanho de papel suportados: A4, Carta, Legal, Folio, 4x6 (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), Executivo, 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope #10, papel suportados: Comum e Papeis Especiais, Impressão Duplex: Automático, Leitor de cartão de memória, Visor de LCD: LCD de 1,4". Scanner 1200 x 2400 dpi)			
03	Scanner Duplex. Volume diário até 5.000 folhas dia, velocidade de produção até 40 ppm a 200 ppm e 300ppm, Tamanho máximo doc 215mmx355.6mm/mínimo 63.5mm x 65 mm, alimentador até 75 folhas, processa docs de pequena dimensão, conectividade com USB 2.0 e 3.0 de alta velocidade, leitura de código de barra um por folha, resolução óptica 600 dpi, iluminação de LED duplo, ciscoe LCD gráfica a cores de quatro linhas.	02	R\$ 3.286,00	R\$ 6.572,00

4.2 – O valor total do contrato é de: R\$ 49.410,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais.)

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será efetuado, a primeira parcela por medição parcial e a segunda parcela ao final da prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço juntamente com certidões negativas e documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE:** 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 2026 – BLOCO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA  
**ELEMENTO:** 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**FONTE:** 29 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

**ORGÃO:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE:** 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 1015 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS  
**ELEMENTO:** 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**FONTE:** 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**ORGÃO:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE:** 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**AÇÃO:** 2022 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO:** 449052– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**FONTE:** 29 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27, CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à entrega do objeto ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- d) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

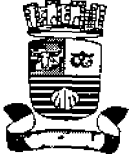
8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27, CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001 23

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

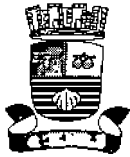
11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº- 27, CENTRO, CONDE-BA.

EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (DUAS) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde/BA, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONDE/BA

**ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO**

CNPJ: 14.126.692/0001-23

CONTRATANTE

**MACKSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMATICA LTDA- EPP**

CNPJ: 14.579.547/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Aldo  
CPF: 066.134.645.54

2- Therese de Oliveira Santos  
CPF: 084.949.485-04



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 - CENTRO - CONDE-BA.  
E - mail [prefeitura@pmconde.ba.gov.br](mailto:prefeitura@pmconde.ba.gov.br)  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CONDE/BAHIA

**CONTRATADO:** MACKSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

**CNPJ:** 14.579.547/0001-06

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E SCANNERS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS SETORES A ELA VINCULADOS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020 E DISPENSA Nº 034/2020.

**VALOR:** R\$ 49.410,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTO E DEZ REAIS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

CONDE, 16 DE SETEMBRO DE 2020.